

REGULAMENTOS

TEMA: Actividade de Comércio a Retalho

REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE A ACTIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO, NÃO SEDENTÁRIA, EXERCIDA POR FEIRANTES, EM RECINTOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, ONDE SE REALIZEM FEIRAS

Edital n.º 22/09/DAG

Aprovação: Deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão de 27 de Fevereiro de 2009, sob proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião de 09 de Fevereiro de 2009.

Entrada em vigor: 2009/03/25

Legislação Habilitante: Artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, artigo 64.º, n.º 7, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

ÍNDICE SISTEMÁTICO

CAPÍTULO I - Disposições preliminares	1
Artigo 1.º Leis habilitantes e aprovação.....	1
Artigo 2.º Objecto.....	1
CAPÍTULO II - Acesso à actividade.....	2
Artigo 3.º Cartão de feirante.....	2
CAPÍTULO III - Organização e funcionamento.....	2
SECÇÃO I - Disposições gerais.....	3
Artigo 4.º Recintos.....	3
Artigo 5.º Produção própria.....	3
Artigo 6.º Atribuição de espaço de venda.....	4
SECÇÃO II - Do direito de ocupação.....	4
Artigo 7.º Sorteio.....	4
Artigo 8.º Comissão do acto público.....	4
Artigo 9.º Início da exploração.....	5
Artigo 10.º Do direito da ocupação.....	5
Artigo 11.º Transferência do direito de ocupação.....	5
SECÇÃO III –Das Taxas e Isenções.....	6
Artigo 12.º Taxas.....	6
Artigo 13.º Periodicidade do pagamento.....	6
Artigo 14.º Pagamentos.....	6
Artigo 15.º Falta de pagamento.....	7

Artigo 16.º	Actualização.....	7
Artigo 17.º	Isenções.....	7
SECÇÃO IV-.....Funcionamento das feiras.....		7
Artigo 18.º	Autorização para a realização das feiras.....	7
Artigo 19.º	Realização das feiras.....	8
Artigo 20.º	Horário.....	9
Artigo 21.º	Circulação de veículos.....	9
Artigo 22.º	Estacionamento.....	9
Artigo 23.º	Remoção do lixo.....	10
CAPÍTULO IV- Direitos e deveres dos feirantes.....		10
Artigo 25.º	Direitos de audiência.....	10
Artigo 26.º	Outros direitos.....	10
Artigo 27.ºVenda proibida.....	11
Artigo 28.º	Deveres ou obrigações.....	11
CAPÍTULO V- Cessação do direito de ocupação.....		13
Artigo 29.º	Formas de cessação.....	13
Artigo 30.º	Revogação.....	13
Artigo 31.º	Efeitos de denúncia.....	13
Artigo 32.º	Caducidade.....	14
Artigo 33.º	Desistência.....	14
Artigo 34.º	Reocupação dos lugares vagos.....	14
CAPÍTULO VI- Fiscalização e regime sancionatório.....		14
Artigo 35.º	Competências para a fiscalização.....	15
Artigo 36.º	Contra-Ordenações.....	15
Artigo 37.º	Medida da coima.....	15
Artigo 38.º	Sanções acessórias.....	16

CAPÍTULO VII-	Disposições finais e transitórias.....	16
Artigo 39.º	Dúvidas e Omissões.....	16
Artigo 40.º	Delegação de competências.....	16
Artigo 41.º	Norma revogatória.....	17
Artigo 42.º	Entrada em vigor.....	17



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE A ACTIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO, NÃO SEDENTÁRIA, EXERCIDA POR FEIRANTES, EM RECINTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, ONDE SE REALIZEM FEIRAS

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Artigo 1.º

Leis habilitantes e aprovação

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, na alínea a), do n.º 7, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal, para aprovação, o Regulamento Municipal Sobre a Actividade de Comércio a Retalho, Não Sedentária, Exercida por Feirantes, em Recintos Públicos ou Privados, onde se Realizem Feiras

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas relativas à organização e funcionamento das feiras do Município de Vila Verde, fixando, designadamente, a periodicidade, o horário, o local da sua realização, as condições de adjudicação e de ocupação dos espaços de venda.

CAPÍTULO II

Acesso à actividade

Artigo 3.º

Cartão de feirante

1. A competência para a emissão e renovação do cartão de feirante pertence à Direcção-Geral das Actividades Económicas (DGAE), ou à entidade que por esta expressamente vier a ser designada.

2. O cartão de feirante, para além das entidades referidas no n.º 2, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, pode ser solicitado na Câmara Municipal.

3. Para efeitos do consignado no número anterior, deverão os interessados apresentar-se nos serviços competentes do Município e preencher o pedido de registo de feirante, em modelo normalizado da DGAE.

4. O cartão de feirante é válido por três anos, a contar da data da sua emissão ou renovação.

5. A renovação do cartão de feirante deve ser requerida até 30 dias antes de caducar a respectiva validade ou sempre que a alteração dos dados insertos no mesmo o justifique.

6. O cartão de feirante é, obrigatoriamente, renovado sempre que o feirante altere o ramo da actividade ou a natureza jurídica.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 4.º

Recintos

1. As feiras autorizadas para o Município de Vila Verde realizam-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, os quais devem estar divididos por sectores e organizados de forma a fazer-se a destriça das actividades e espécie de produtos comercializados.

2. Os recintos das feiras devem estar devidamente delimitados, garantindo o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes.

3. Os lugares de venda devem encontrar-se perfeitamente demarcados.

4. Qualquer entidade privada, singular ou colectiva, designadamente as estruturas associativas representativas de feirantes, pode realizar feiras em recintos cuja propriedade é privada ou em recintos cuja exploração tenha sido cedida pela câmara municipal nos termos do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

Artigo 5.º

Produção própria

1. A venda nas feiras de artigos de fabrico ou produção próprios, designadamente artesanato e produtos agro-pecuários, fica sujeita às disposições do presente Regulamento, bem como às disposições do Decreto-lei n.º 42/2008, de 10 de Março, não lhe sendo, contudo, aplicável o preceituado na alínea b), do artigo 14.º, do mesmo Decreto-Lei, no que se refere às facturas ou documentos equivalentes, comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público.

2. Serão criados sectores específicos, devidamente demarcados e numerados, destinados aos produtores directos e agricultores do concelho, para utilização na venda dos produtos resultantes do seu trabalho.

3. A ocupação dos lugares assim demarcados é livre e gratuita, não podendo ser objecto de qualquer marcação antecipada.

4. A cada produtor directo ou agricultor apenas é permitida a ocupação de um lugar.

Artigo 6.º

Atribuição de espaço de venda

1 - Cada espaço de venda, numa determinada feira, é atribuído mediante sorteio, por Acto Público, mediante o pagamento das taxas fixadas para o efeito, nos termos constantes do quadro XVI, da Tabela de Taxas e Licenças anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.

2. A Câmara Municipal poderá atribuir espaços de venda, a título ocasional, até que se conclua o sorteio a que se refere o número anterior.

SECÇÃO II

Do direito de ocupação

Artigo 7.º

Sorteio

1. O sorteio, por Acto Público, é realizado sempre que houver número suficiente de interessados, para um ou vários lugares.

2. A realização de sorteio será publicitada num jornal Local e no *site* da autarquia, fixando-se o prazo de 10 dias para apresentação da respectiva candidatura.

Artigo 8.º

Comissão do Acto Público

1. Compete à comissão do Acto Público:

a) Promover a execução de todas as operações necessárias ao Acto Público;

- b) Adaptar os procedimentos que se relacionem com esse acto, designadamente os respeitantes à abertura, interrupção, suspensão e encerramento da sessão;
- c) Lavrar a acta da sessão.

Artigo 9.º

Início da exploração

O titular do direito de ocupação deverá iniciar a exploração da respectiva actividade no prazo de 30 dias, após adjudicação, não podendo aquele ser interrompido ou suspenso, sob pena de caducidade do direito de ocupação.

Artigo 10.º

Do direito de ocupação

.A não comparência a mais de seis feiras, seguidas ou dez interpoladas, num ano, por motivo injustificado, será considerada abandono do local, determinando a extinção do direito de ocupação.

Artigo 11.º

Transferência do direito de ocupação

1. A Câmara Municipal pode autorizar a transferência de direitos de ocupação dos espaços de venda, para os seus familiares, colaboradores permanentes, ou para pessoa colectiva na qual o mesmo tenha participação no respectivo capital social.

2. Por morte do titular do direito de ocupação pode o cabeça-de-casal explorar o espaço de venda adjudicado, como administrador da herança e até à respectiva partilha.

3. O direito de ocupação defere-se ao herdeiro adjudicatário logo que partilhado o acervo hereditário.

4. Os transmissários devem, no prazo de 30 dias, a contar, respectivamente, do óbito, apresentar declaração de morte presumida ou da partilha e requerer a continuação da ocupação, fazendo prova dos correspondentes direitos.

5. São atendíveis, para efeitos de transmissão de direitos de ocupação, as situações de união de facto, desde que reunidos os respectivos condicionalismos.

6. O exercício do direito consignado no n.º 2 é sempre exercido a título ocasional.

SECÇÃO III

Das Taxas e Isenções

Artigo 12.º

Taxas

Pela atribuição de cada espaço de venda em determinada feira, bem como pelas despesas administrativas, na parte aplicável, a que alude o n.º 7, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, são devidas taxas, constantes do artigo 46.º, do quadro XVI, da Tabela de Taxas e Licenças anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.

Artigo 13.º

Periodicidade de pagamento

O quantitativo da taxa é determinado nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, e pode ser paga mensal, trimestral, semestral ou anualmente.

Artigo 14.º

Pagamentos

1. O pagamento das taxas de ocupação, independentemente da calendarização a que se reporta o artigo anterior, pode ser efectuada de imediato, ou até ao 8.º dia posterior à emissão do título de ocupação.

2. O pagamento das taxas deve ser efectuado no serviço emissor da guia de liquidação ou na Tesouraria Municipal.

Artigo 15.º

Falta de pagamento

1. A falta de pagamento no prazo estabelecido no presente Regulamento implica:

- a) O pagamento de juros de mora;
- b) A interdição do uso do terrado, ou qualquer outro lugar de venda, até que se encontre regularizada a situação.

2. A Câmara Municipal poderá, não obstante o disposto no número anterior, e em alternativa à manutenção do contrato, proceder à respectiva denúncia imediata.

Artigo 16.º

Actualização

As taxas serão actualizadas anualmente pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Isenções

Os produtores directos e agricultores do concelho encontram-se isentos do pagamento de taxa de ocupação:

SECÇÃO IV

Funcionamento das feiras

Artigo 18.º

Autorização para a realização das feiras

1. Compete à Câmara Municipal autorizar a realização das feiras em espaços públicos ou privados e determinar a periodicidade e os locais onde as mesmas se realizem, depois

de recolhidos os pareceres das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas dos feirantes e dos consumidores.

2. A Câmara Municipal deve, até ao início de cada ano civil, aprovar e publicar o plano anual de feiras e os locais, públicos ou privados, autorizados a acolher estes eventos.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior a Câmara Municipal pode autorizar, no decurso de cada ano civil, eventos pontuais ou imprevistos.

4. A Câmara Municipal publica, na sua página da *Internet*, o plano anual de feiras, incluindo as feiras realizadas pelas entidades privadas, singulares ou colectivas, nos termos previstos pelo citado Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

5. As feiras organizadas por entidades privadas devem ser previamente autorizadas pela Câmara Municipal, aplicando-se o regime previsto no Decreto-Lei 42/2008, de 10 de Março e, com as necessárias adaptações, o previsto no presente Regulamento.

Artigo 19.º

Realização das feiras

1. As feiras autorizadas para o Município de Vila Verde realizam-se:

- a) Aos sábados, alternadamente, em Vila Verde e no Pico de Regalados;
- b) Às sextas-feiras, na semana em que se realiza a feira de Vila Verde, em Rio Mau;
- c) Às terças-feiras, na Vila de Prado.

2. A comercialização de animais, comumente designada por "*feiras do gado*", está sujeita às disposições do mencionada regime jurídico, que disciplina a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, bem como ao preceituado no Decreto-lei n.º 142/2006, de 27 de Julho, sem prejuízo da obrigatoriedade do cumprimento dos requisitos previstos no n.º 2, do artigo 20.º, do mesmo Decreto-Lei n.º 42/2008.

Artigo 20.º

Horário

1. As feiras funcionam entre as 6 horas e as 18 horas.
2. Os titulares do direito de ocupação podem entrar para o recinto da feira a partir das 4 horas, para ocupação dos respectivos espaços de venda e descarga de produtos e/ou mercadorias.
3. A partir das 18 horas é proibida a venda e descarga de mercadorias.

Artigo 21.º

Circulação de veículos

É proibida a circulação de qualquer veículo com motor, com ou sem atrelado, nos arruamentos da feira destinados à circulação dos utentes.

Artigo 22.º

Estacionamento

1. É proibido o estacionamento de qualquer veículo dentro do recinto da feira, considerando, para o efeito, as definições previstas no artigo 3.º, do referido Decreto-Lei n.º 42/2008.
2. Exceptua-se do disposto no número anterior:
 - a) Os veículos dos feirantes, desde que estacionados dentro do espaço que lhes foi atribuído para a venda;
 - b) Os veículos destinados à exposição directa de produtos alimentares ou similares, os quais devem ocupar os lugares estabelecidos pela Câmara Municipal para esse efeito.

Artigo 23.º

Remoção do lixo

É obrigatório, no final de cada feira, os vendedores deixarem devidamente ensacado e acondicionado todo o lixo produzido ou acumulado no espaço por eles ocupado.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos feirantes

Artigo 25.º

Direito de audiência

Assiste aos feirantes, através das suas organizações, o direito de serem ouvidos sempre que a Câmara Municipal tenha intenção de deliberar sobre assuntos relacionados com o funcionamento das feiras.

Artigo 26.º

Outros direitos

Os feirantes têm direito a:

- a) Ocupar os espaços de venda que lhes foram sorteados;
- b) Transmitir ou transferir as suas posições contratuais nos termos do presente Regulamento;
- c) Assistir ao acto público do sorteio;
- d) Ser informado sobre as decisões ou deliberações que lhes digam respeito;
- e) Desistir ou renunciar ao espaço de venda que lhe fora adjudicado, devendo comunicar essa intenção com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

Artigo 27.º

Venda proibida

1. É proibida a venda em feiras dos seguintes produtos:

- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de Outubro, com as alterações introduzidos pelo Decreto-Lei n.º 187/2006, de 19 de Julho;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparados com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º1, do artigo 10.º, do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro;
- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos e detonantes;
- e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com excepção do álcool desnaturado;
- f) Moedas e notas de banco, excepto quando o ramo de actividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direccionado ao coleccionismo.

2. É proibida, ainda, a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes quando esta actividade consista na venda de bebidas alcoólicas perto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário.

Artigo 28.º

Deveres ou obrigações

1. Constituem deveres ou obrigações dos feirantes:

1.1. Afixar os preços, nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de Abril, com as alterações introduzidos pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de Maio, designadamente:

- a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco e fácil, perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;
- b) Os produtos pré- embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;
- c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;
- d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda;
- e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

1.2. Fazer-se acompanhar, para apresentação imediata às entidades fiscalizadoras dos seguintes elementos:

- a) Cartão de feirante actualizado, ou título a que se refere o artigo 10.º, do Decreto-Lei 42/2008;
- b) Facturas ou documentos equivalentes, comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público, os quais devem ser datados, numerados, sequencialmente, e conter os elementos previstos no n.º 5, do artigo 55.º, do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

1.3. Manter em rigoroso estado de asseio e higiene o local da venda, bem como os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizadas para a venda, exposição ou arrumação dos produtos.

1.4. Não expor artigos, produtos ou mercadorias fora dos espaços adstritos a essa finalidade, respeitando os limites espaciais do lugar que ocupam.

1.5. Não usar de falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade e utilidade dos produtos expostos.

1.6. Não apregoar as mercadorias, utilizando instrumentos de ampliação sonora.

1.7. Não transaccionar artigos excluídos por lei, ou sobre os quais venha a recair, deliberação de condicionamentos, restrições ou interdições específicos de venda.

1.8. Usar de civismo nas suas relações com o público, funcionários e demais feirantes.

CAPÍTULO V

Cessação do direito de ocupação

Artigo 29.º

Formas de cessação

O direito de ocupação pode cessar por revogação ou caducidade.

Artigo 30.º

Revogação

1. No caso de infracção dolosa do titular do direito de ocupação as disposições deste Regulamento e demais normas aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional, pode o Presidente da Câmara Municipal revogar a autorização.

2. Deste acto cabe recurso para Câmara Municipal nos prazos legais.

Artigo 31.º

Efeitos da Denúncia

1. Em caso de cessação de ocupação, nos termos do artigo anterior, não terá o titular direito a qualquer indemnização ou restituição, quer em relação ao valor da concessão, quer em relação ao valor das taxas de ocupação já liquidadas.

2. O titular do direito de ocupação deverá proceder ao pagamento de todas as taxas, juros e demais encargos, já vencidos, e ainda não liquidados.

Artigo 32.º

Caducidade

Para além dos casos previstos no presente Regulamento, o direito de ocupação caduca:

- a) Por extinção do espaço, resultante da sua afectação a qualquer outro fim, por iniciativa da Câmara Municipal;
- b) Por morte do primitivo titular do direito de ocupação, se não lhe sobreviverem herdeiros que se habilitem à respectiva transição.

Artigo 33.º

Desistência

Ao titular de direito de ocupação assiste o direito de desistir, a todo o tempo, do espaço que lhe fora adjudicado, desde que não seja devedor de quaisquer taxas ao Município.

Artigo 34.º

Reocupação dos lugares vagos

Em caso de cessação, nos termos previstos neste capítulo V, os espaços vagos serão, de novo, sorteados nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 35.º

Competências para a fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei ou outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Regulamento pertence:

- a) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita o exercício da actividade económica;
- b) À Câmara Municipal, no que respeita ao cumprimento do disposto no artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, e no presente Regulamento de funcionamento das feiras do concelho, relativamente:
 - i) Às condições de admissão dos feirantes e de adjudicação dos espaços;
 - ii) Às normas de funcionamento, incluindo normas para limpeza célere dos espaços de venda quando do levantamento da feira;
 - iii) Ao horário de funcionamento;
 - iv) Aos direitos e obrigações dos feirantes.

Artigo 36.º

Contra-Ordenações

1. Sem prejuízo do previsto no artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, as infracções ao disposto no presente Regulamento são punidas com coima de €250 a €3.000, no caso de pessoa singular, ou de €500 até€7.500, no caso de pessoa colectiva.

2. A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenação e para aplicar coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 37.º

Medida da coima

O montante da coima será determinado em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e de benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação.

Artigo 38.º

Sanções acessórias

1. Em função da gravidade das infracções e da culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) A apreensão de objectos pertencentes ao agente;
- b) Privação do direito de participar em feiras por um período até dois anos;
- c) Suspensão de autorização por um período até dois anos.

2. Da aplicação das sanções acessórias pode ser dada publicidade, a expensas do infractor, num jornal de expansão local ou nacional.

CAPITULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 39.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que surgirem na aplicação do presente Regulamento são resolvidas mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde.

Artigo 40.º

Delegação de competências

1. As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação.

2. As competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores, com possibilidade de subdelegação.

Artigo 41.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares vigentes incompatíveis com o presente Regulamento, nomeadamente o Regulamento Municipal sobre a actividade de comércio a retalho, em feiras e mercados, exercida por feirantes, aprovado pela Assembleia Municipal em 21 de Junho de 2003, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião de 14 de Maio de 2003.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após o decurso de 15 dias, sobre a sua publicação, nos termos do n.º 4, do artigo 55.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.